



LEI Nº 7.233, DE 22 DE JULHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal transferir recursos para Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí para os fins que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a organização da sociedade civil denominada Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí, com sede em Três Vendas, s/n, interior, Catuipe/RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.489.049/0001-07, mediante celebração de parceria com observância da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, das Leis Municipais nº 7.105, de 4 de novembro de 2021, e nº 7.144, de 29 de dezembro de 2021, dos Decretos Executivos nº 6.295, de 29 de dezembro de 2017, e nº 6.602, de 25 de março de 2019, desta Lei e de outras normas aplicáveis.

Art. 2º O prazo da parceria será de 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia seguinte à publicação de seu extrato na Imprensa Oficial e a transferência de recursos autorizados por esta Lei ocorrerá de acordo com a parceria celebrada, cujo objeto visa o repasse de recursos financeiros para a Casa Familiar Rural da Região de Ijuí, mantenedora da Escola de Ensino Médio Casa Familiar Rural Três Vendas.

§ 1º A utilização dos recursos pela entidade parceira deve observar fielmente o termo da parceria celebrada, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

§ 2º O cronograma de desembolso presente no plano de trabalho poderá sofrer alterações em suas datas, para atender formalidades necessárias à sua consecução.

§ 3º A parceria poderá ser prorrogada a critério da Administração Pública, respeitando legislação específica.

§ 4º A prestação de contas da parceria celebrada observará o disposto no Decreto Executivo nº 6.602, de 25 de março de 2019.

§ 5º A entidade fica suscetível a eventuais devoluções de valores ao erário e demais penalidades legais.

Art. 3º As despesas referentes a celebração, transferência de recursos e execução do objeto relativo à parceria de que trata esta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento e/ou em créditos adicionais, conforme o caso da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para atender às disposições contidas em plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias ou Lei Orçamentária Anual promulgada posteriormente



Lei nº 7.233

2.

à celebração da parceria autorizada por esta Lei, a programação orçamentária poderá ser ajustada mediante termo aditivo ou apostila.

Art. 4º Fica reconhecida a inexigibilidade de chamamento público para o estabelecimento da parceria decorrente da transferência autorizada na forma desta Lei, conforme o art. 31, II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo dos demais atos e formalidades necessárias à sua consecução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ijuí, 22 de julho de 2022.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

CLÁUDIO DA CRUZ DE SOUZA
Secretário de Educação